

a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeito de promoção, com indicação da menção qualitativa e quantitativa;

f) *Curriculum vitae*, detalhado e devidamente assinado, em triplicado, dele devendo constar quaisquer outros elementos facultativos que os candidatos entendam dever especificar, para melhor apreciação do seu mérito.

8.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8.5 — Os candidatos em exercício de funções na Direcção Regional da Economia do Alentejo estão dispensados de apresentar os documentos comprovativos, referidos no n.º 8.3, desde que se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

9 — Métodos de selecção:

9.1 — Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar, são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

9.2 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reuniões do júri do concurso, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas, nos prazos estabelecidos, nesta Direcção Regional, durante as horas normais de expediente.

12 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Eng.º Bernardino Miguel Marmelada Piteira, director de serviços.

Vogais efectivos:

Eng.º Hermínio Manuel Carreiro Serra, técnico superior de 1.ª classe;

Arq.ª Filomena dos Santos Murteira Carvalho, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria da Conceição Mira Mirador Fernandes, assessora principal;

Eng.ª Maria João Raposo da Silva Figueira, técnica superior principal.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

22 de Outubro de 2008. — O Director Regional, *António Francisco Cano Mendes Pinto*.

## Direcção Regional da Economia do Algarve

### Rectificação n.º 2386/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 24787/2008, no DR, 2.ª série, n.º 195, de 8 de Outubro e a rectificação n.º 2328/2008, publicada no DR, 2.ª série, n.º 206, de 23 de Outubro, onde se lê «Portaria n.º 357/2007, de 30 de Abril», deve ler-se «Portaria n.º 537/2007, de 30 de Abril».

23 de Outubro de 2008. — O Director Regional, *José Leite Pereira*.

### Rectificação n.º 2387/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho n.º 26407/2008, no DR, 2.ª série, n.º 204, de 21 de Outubro, onde se lê «7 de Setembro de 2008», deve ler-se «7 de Outubro de 2008».

23 de Outubro de 2008. — O Director Regional, *José Leite Pereira*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 28051/2008

Atenta a complexidade dos apoios concedidos através das medidas agro-ambientais previstos na Portaria n.º 229-B/2008, de 6 de Março,

a que acresce a intervenção de três organismos envolvidos na sua concepção e gestão, o Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP), a Autoridade de Gestão (AG) do PRODER e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), foi criado um grupo intra-serviços com o objectivo de melhorar a sua articulação, designado por Grupo de Gestão das Medidas Agro-Ambientais (GGA).

Esta forma de articulação dentro da Administração deverá ser acompanhada por uma auscultação regular ao sector beneficiário dos apoios, através do seus representantes, com o objectivo de concentrar, aprofundar e promover a discussão das questões, de natureza técnica, identificadas na sua aplicação.

Em consequência, considera-se necessária a criação de um órgão de consulta específico de apoio ao GGA, composto pelos seus membros e por especialistas nas áreas em questão, com competência e notoriedade reconhecida nas áreas identificadas, a designar pelos representantes das organizações de produtores, com o objectivo de acompanhamento, avaliação e elaboração de propostas relativas à sua aplicação.

Assim, determino:

1 — É criada a Comissão Técnica de Avaliação das Medidas Agro-Ambientais, abreviadamente designada por CTA, coordenada pela Autoridade de Gestão do PRODER, para os apoios previstos na Portaria n.º 229-B/2008, de 6 de Março.

2 — A CTA é composta por representantes das seguintes entidades:

- a) Três representantes do Grupo de Gestão das Medidas Agro-Ambientais (GGA), um por cada organismo que o compõem;
- b) Cinco peritos nas áreas relativas aos apoios em questão, propostos pelas seguintes confederações e associações:

- i) Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP);
- ii) Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e de Crédito Agrícola de Portugal (CONFAGRI);
- iii) Confederação Nacional da Agricultura (CNA);
- iv) Associação dos Jovens Agricultores (AJAP);
- v) Confederação Nacional dos Jovens Agricultores de Portugal (CNJ);
- vi) INTERBIO — Associação Interprofissional para a Agricultura Biológica.

3 — O CTA pode convidar representantes de outras entidades sempre que tal seja considerado necessário para o exercício das suas funções.

4 — O CTA entra imediatamente em funções.

10 de Outubro de 2008. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

### Despacho n.º 28052/2008

A Portaria n.º 229-B/2008, de 6 de Março, aprovou o regulamento de aplicação das acções n.º 2.2.1 «Alteração dos Modos de Produção» e n.º 2.2.2 «Protecção da Biodiversidade Doméstica», incluídas na medida n.º 2.2 «Valorização dos Modos de Produção», do subprograma n.º 2 «Gestão Sustentável do Espaço Rural» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER).

Tendo em conta a complexidade das medidas em questão e a intervenção de dois organismos responsáveis pela sua gestão, a Autoridade de Gestão do PRODER e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), bem como do Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) enquanto organismo de concepção e coordenação das políticas;

Tendo em conta a necessidade de responder, de forma eficaz e em tempo útil, às múltiplas questões de interpretação e aplicação das respectivas medidas e acções de forma articulada e coordenada;

Considero necessária a criação de um grupo intra-serviços que proceda à análise, acompanhamento e elaboração de propostas de apoio à decisão para a gestão das medidas agro-ambientais, de forma regular e atempada.

Assim, determino:

1 — É criado o grupo de gestão das medidas agro-ambientais, abreviadamente designado GGA, com o objectivo de acompanhar, analisar e avaliar as dificuldades identificadas na aplicação do regime de apoios previsto na Portaria n.º 229-B/2008, de 6 de Março, e propor as soluções consideradas adequadas;

2 — O GGA é composto por representantes das seguintes entidades:

- a) Dois representantes da Autoridade de Gestão do PRODER, com funções de coordenação, na qualidade de organismo responsável pela boa aplicação das medidas;
- b) Dois representantes do IFAP, I. P., enquanto organismo com competências na sua operacionalização, organismo pagador e de controlo;
- c) Dois representantes do GPP, da Direcção de Serviços de Planeamento, Acompanhamento e Avaliação (DSPAA) e da Direcção de Serviços das Fileiras Agro-alimentares (DSFAA), respectivamente na qualidade de responsáveis pelas áreas de coordenação e avaliação do PRODER e política de qualidade, nacional e comunitária.